



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

“Cria a Secretaria de Agricultura e altera a redação do Art. 1º, da Lei Complementar nº 003/2006, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Organo-operacional da Prefeitura Municipal de Tacuru e altera Anexo I, da Lei Complementar nº. 002/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Salário da Prefeitura Municipal de Tacuru e da outras providências”.

Claudio Rocha Barcelos, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tacuru, a **Secretaria de Agricultura**, sendo que a representação gráfica passa a ser a constante no anexo I, parte integrante deste Projeto.

Parágrafo único – Fazem parte da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- I** - Departamento de Assistência e Apoio Técnico;
- II**- Departamento de Reflorestamento.
- III**- Divisão de Projetos.

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura, constituída pelo Departamento de Assistência e Apoio Técnico, Departamento de Reflorestamento e Divisão de Projetos, compete: Promover o fomento das atividades econômicas do Município, explorando suas potencialidades e viabilizando a atração de investimento; o planejamento, a organização e administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento a agricultura; a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de hortas caseiras, agricultura familiar, de indústria caseira, atividades de orientação em geral aos produtores; apoio técnico a análise de solo, terraplanagem; incentivo ao reflorestamento com mudas de café, eucalipto, árvores nativas entre outros; elaboração de projetos técnicos diversos bem como captação de recursos junto a outras esferas de governo; suporte a participantes de programa de desenvolvimento sustentável dentro do Município entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O desdobramento das atribuições de cada órgão poderá ser promovido, a qualquer tempo, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.4º - Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal e 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento, com a classificação funcional e nível de retribuição estabelecidos na legislação própria, para gerir a Secretaria de Agricultura.

Art.5º - Esta Lei altera o Art. 1º, letra “e” item 1, da Lei Complementar nº. 003/2006, que passar a vigor com a nomenclatura **Departamento de Pecuária**.

Art.6º - Esta Lei altera o Anexo I, da tabela 1, 3, 4 e 5, da Lei Municipal nº. 002/2005, de 21 de novembro de 2008, conforme redação contida no Anexo II, que fará parte integrante e indissociável deste projeto.

Art. 7º- A nomenclatura do cargo constante na tabela 5, do Anexo I, da Lei Complementar nº 02/2005, de 21 de novembro de 2008, Símbolo SAX, Cargo: Auxiliar de Pedreiro passara a ter a nomenclatura de Servente.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento geral do Município para exercício fiscal de 2009, ficando, desde logo, autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover a abertura de créditos adicionais e especiais e suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento vigente, sem prejuízo das autorizações lá consignadas, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.

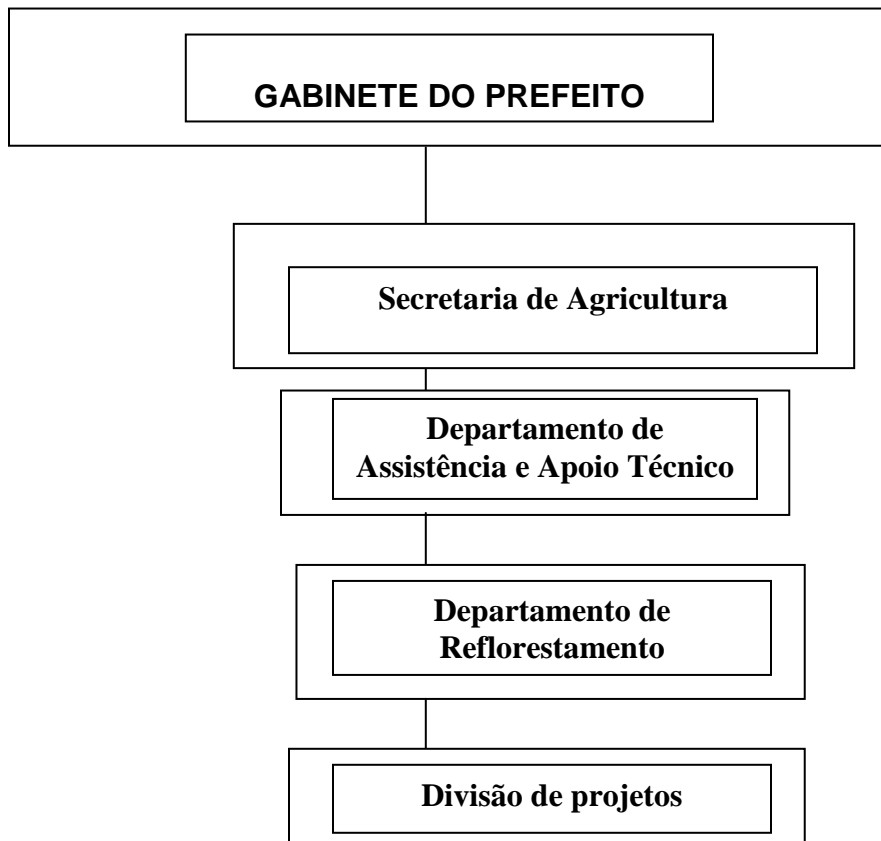
Cláudio Rocha Barcelos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE CARGOS
SNF	Agente de Saúde Pública	03
TNS	Médico Clínico Geral	05
TNS	Cirurgião Dentista	04
TNS	Enfermeiro Padrão	05
TNS	Psicólogo	03
STO	Mecânico	05
STO	Lavador	03
SAX	Motorista	35
SAX	Merendeira	22
SAX	Zelador	55
SAX	Recepcionista	02
SAX	Contínuo	04